



Pronunciamento Técnico CPC 09

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta do CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado – DVA esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 15/10/08. Houve muitas sugestões principalmente quanto à forma, e outras quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com a característica de melhoria do entendimento foi acatada.
2. As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:
 - a. *Sugestão de tratamento das despesas com certos serviços de terceiros por outras entidades como se fossem distribuição de valor adicionado, e não como redutor do valor adicionado da contratante*

Razão: O CPC deliberou manter a definição original do que seja criação e distribuição de valor adicionado, no momento atual, que é pela entidade objeto da demonstração. Na visão do CPC, essas outras entidades contratadas é que, ao reconhecerem a despesa com seu pessoal, consideram-na como distribuição da riqueza que elas criaram. As demonstrações individuais evidenciam ativos, passivos, receitas e despesas controlados por uma determinada pessoa jurídica, e nas consolidadas os sob controle da controladora; quando há serviços contratados junto a terceiros, independentes, suas demonstrações não são passíveis de inclusão na demonstração consolidada da contratante e, consequentemente, não integram também sua DVA.
 - b. *Sugestões de detalhamento de situações em que despesas e receitas financeiras têm seus sinais invertidos, certas operações de baixa de ativos etc.*



Razão: O CPC deliberou reduzir as situações de casos específicos nesta versão do Pronunciamento; o julgamento é fator essencial a ser utilizado também na elaboração da DVA.

- c. *Sugestão de mudanças na demonstração do resultado para maior alinhamento às normas internacionais, com suas consequências tratadas no Pronunciamento*

Razão: Não houve ainda alteração na Demonstração do Resultado no Brasil. Quando houver, as adaptações serão providenciadas.

- d. *Sugestões de adaptações de conceitos não totalmente alinhados com as da Demonstração do Resultado*

Razão: O CPC deliberou manter o máximo possível de harmonização com a Demonstração do Resultado. Além disso, alguns exemplos oferecidos não foram consistentes.

- e. *Sugestão de explicitação das situações em que há geração ou distribuição de valor adicionado no exterior*

Razão: A DVA é para a entidade, e não para o país, independendo, portanto, da localização geográfica da criação ou da distribuição do valor adicionado. O mesmo raciocínio é válido para as demonstrações consolidadas.

- f. *Sugestão de detalhamentos de situações com “geração negativa” de valor adicionado e outras específicas*

Razão: O CPC deliberou não entrar em número excessivo de detalhes, focando em dar os princípios e as diretrizes gerais, deixando aos profissionais e outros interessados a tarefa de detalhamentos, se necessários.

3. Diversos comentários e sugestões de natureza geral ou específica foram recebidos, mas sem oferecer alternativas.
4. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica